

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

FAUSTO SANTOS DE MORAIS

JULIANA RODRIGUES FREITAS

JESSYCA FONSECA SOUZA

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fausto Santos de Moraes, Jessyca Fonseca Souza e Juliana Rodrigues Freitas – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-509-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Acesso à justiça. 2. Inteligência artificial. 3. Processo judicial. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^ª. Dr^ª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^ª. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo

processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

REFLEXÃO ÉTICA SOBRE O USO DE ALGORITMOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS

ETHICAL REFLECTION ON THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE ALGORITHMS IN JUDICIAL DECISION MAKING PROCESS

Regina Rossetti

Resumo

Este artigo tem por objetivo refletir eticamente sobre o uso de algoritmos de Inteligência Artificial no processo de tomada de decisão judicial. A metodologia é a pesquisa bibliográfica. Os resultados indicam que algoritmos de Inteligência Artificial ainda não tomam decisões judiciais, mas vem cada vez mais sendo utilizados para amparar tais decisões e devem se pautar em valores éticos como transparência, responsabilidade e proteção de dados pessoais.

Palavras-chave: Direito e inteligência artificial, Decisões algorítmicas, Ética e inteligência artificial

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to ethically reflect on the use of Artificial Intelligence algorithms in the judicial decision-making process. The methodology is bibliographic research. The results indicate that Artificial Intelligence algorithms still do not make judicial decisions, but are increasingly being used to support such decisions and must be guided by ethical values such as transparency, responsibility and protection of personal data.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law and artificial intelligence, Algorithmic decisions, Ethics and artificial intelligence

REFLEXÃO ÉTICA SOBRE O USO DE ALGORITMOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS

ETHICAL REFLECTION ON THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE ALGORITHMS IN JUDICIAL DECISION MAKING PROCESS

Regina Rossetti

Resumo: Este artigo tem por objetivo refletir eticamente sobre o uso de algoritmos de Inteligência Artificial no processo de tomada de decisão judicial. A metodologia é a pesquisa bibliográfica. Os resultados indicam que algoritmos de Inteligência Artificial ainda não tomam decisões judiciais, mas vem cada vez mais sendo utilizados para amparar tais decisões e devem se pautar em valores éticos como transparência, responsabilidade e proteção de dados pessoais. **Palavras-chave:** Direito e Inteligência Artificial; decisões algorítmicas; Ética e Inteligência Artificial.

Abstract: This article aims to ethically reflect on the use of Artificial Intelligence algorithms in the judicial decision-making process. The methodology is bibliographic research. The results indicate that Artificial Intelligence algorithms still do not make judicial decisions, but are increasingly being used to support such decisions and must be guided by ethical values such as transparency, responsibility and protection of personal data.

Keywords: Law and Artificial Intelligence; algorithmic decisions; Ethics and Artificial Intelligence.

1. INTRODUÇÃO

Em entrevista ao programa televisivo Roda Viva, realizado em 11/11/2019, o professor de História da Universidade Hebraica de Jerusalém e autor do livro “Sapiens, uma breve história da humanidade”, Yuval Noah Harari, ao falar da proteção de dados e da influência das redes sociais na sociedade midiaticizada e digital, enfatiza que a normatização dos algoritmos é um grande desafio para a sociedade contemporânea e seus governos. Dados é o principal capital atual e pelo seu elevado valor econômico e político, governos e corporações querem controlar os dados e, para tanto, é necessário regular sua posse. A responsabilidade pela regulamentação da tecnologia é do sistema político que, em sociedades democráticas, envolve cidadãos e governo para a criação de políticas públicas nacionais que possam regulamentar as tecnologias. Harari alerta que o regime de vigilância que monitora os cidadãos, rastreando todos o tempo todo, cria o risco de ditaduras digitais. Além do setor público há a exigência de regulamentação ética e jurídica também para as empresas privadas. O impacto potencial das novas tecnologias exige discussão ética sobre a propriedade de dados, redes sociais e revolução da automação. Segundo Harari, para superar esses desafios, além da regulamentação, há a exigência de educação, confiança, cooperação global e reflexão ética.

O contexto social contemporâneo, no qual está inserido o objeto desta reflexão ética, é a Sociedade da Informação. Inteligência Artificial, algoritmos decisórios e tomada de decisão automatizada somente se tornam realidades em uma sociedade fundada na tecnologia. Sociedade da informação é a sociedade tecnológica surgida no final do século XX como o mais recente estágio da sociedade pós-industrial. Segundo Castells (2003) as características principais dessa sociedade são: a informação como matéria-prima; a informação como parte integrante de toda atividade humana; o predomínio da lógica de redes; a flexibilidade dos processos; a crescente convergência de tecnologias. Na sociedade da informação, o avanço tecnológico se torna determinante do sistema social e econômico com implicações jurídicas. Trata-se de uma sociedade organizada em rede informacional que fornece um novo paradigma técnico-econômico com desdobramentos políticos e sociais e, conseqüentemente, jurídicos.

Novas realidades tecnológicas como Inteligência Artificial, *Big data*, Algoritmos e *Machine learning* trazem novos desafios regulatórios ao arcabouço normativo atual, notadamente, relacionados a proteção da privacidade, a tomada de decisão automatizada e a responsabilização dos algoritmos. Por outro lado, a rigidez normativa não deve impedir o desenvolvimento e a inovação tecnológica. Ainda, considerando a velocidade das mudanças, cumpre destacar o processo legislativo que precisa acompanhar o ritmo para que, apesar de questões políticas, culturais e técnicas, seja possível publicar normas que não sejam obsoletas antes mesmo de serem convertidas em lei. Sendo assim, nota-se que o Direito precisa se atualizar e providenciar respostas rápidas para cada novidade que o avanço tecnológico trouxer, respaldando condutas e protegendo garantias e direitos.

O Direito vem se adaptando as novas tecnologias e evoluindo. Pelo mundo é possível identificar diversas aplicações das tecnologias de Inteligência Artificial no meio jurídico. No Canadá, a *Ross Intelligence* é capaz de ouvir a linguagem humana e rastrear mais de 10 mil páginas de processos por segundo. Nos EUA, um sistema baseado na Inteligência Artificial Watson, da IBM analisa dados de processos e classifica detentos que já poderiam estar em liberdade. Brasil, o robô VICTOR identifica temas de repercussão geral de maior incidência n STF.

2. USO DE ALGORITMOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO

No Judiciário, atualmente, os algoritmos são utilizados de dois modos no processo de tomada de decisão: seja para tomar decisões automatizadas sem a intervenção humana, seja

para amparar as decisões tomadas por humanos, mas amparada por algoritmos. Nas atividades do judiciário existem atos não-decisórios e atos decisórios e a Inteligência Artificial pode estar presente em todos eles. O uso de Inteligência Artificial para a automação de atos não-decisórios que auxiliam na gestão dos processos judiciais corresponde a maior parte das atividades realizadas pelos sistemas de Inteligência Artificial implementados pelos Tribunais Brasileiros: o VICTOR do STF, o Sinapses do CNJ, além do Athos, o Sócrates, o E-juris e o TUA do STJ. Todavia, alguns atos decisórios automatizados já são tomados por algoritmos, e correspondem a algumas das atividades desses sistemas de Inteligência Artificial como é o caso do robô VICTOR cujo objetivo é reconhecer, por meio da aplicação de métodos de aprendizagem de máquina (*machine learning*), a ausência ou presença de repercussão geral, que é um requisito de admissibilidade do recurso, analisando a enorme quantidade de recursos extraordinários interpostos perante o STF.

No sistema judiciário atual, a Inteligência Artificial é inicialmente utilizada para a automação de atividades repetitivas. Mas com o avanço tecnológico, cada vez mais, as previsões algorítmicas servem para amparar a decisão jurisdicional humana. Nesse sentido, decisões judiciais podem ser baseadas ou amparadas por algoritmos, mas em última instância quem decide é o magistrado. Mas será sempre assim ou o futuro reserva a humanidade juízes-robôs, actantes não humanos capazes de decidir?

A continua inovação tecnológica tem o potencial de substituir a decisão humana pela decisão algorítmica como, por exemplo: carros autômatos que decidem o trajeto a seguir; algoritmos que decidem quais são os vídeos recomendados no Youtube para cada usuário; algoritmos classificatórios de perfis que decidem que tipo de cartão de crédito será oferecido ao correntista; algoritmos que decidem qual o valor do seguro saúde de acordo com o perfil e histórico do segurado; algoritmos que definem qual candidato tem o perfil mais adequado a uma vaga de emprego; algoritmos que recomendam amigos em redes sociais ou recomendam produtos nas páginas da internet. Essa evolução tecnológica pode alcançar o sistema judiciário, tornando possível o surgimento de decisões judiciais automatizadas, vindo a substituir o juiz em alguns casos. Tal perspectiva exige reflexão ética constante.

3. REFLEXÃO ÉTICA PARA UM MUNDO TECNOLÓGICO

Há premência de reflexão ética atualmente a respeito da tecnologia que envolve o uso de algoritmos de Inteligência Artificial. A reflexão ética sobre a tecnologia se faz necessária e urgente em razão da crise ética atual pela qual passa a sociedade contemporânea digital e

altamente tecnológica, identificando suas causas. Por fim, é preciso uma reflexão ética para as tomadas de decisões algorítmicas indicando princípios e limites para quando essas decisões forem judiciais.

O impacto da tecnologia na nossa sociedade é tão profundo que valores que norteiam os relacionamentos humanos foram quebrados, as normas de convivência foram modificadas, a legitimidade das ações não é mais reconhecida e princípios tradicionais foram postos de lado porque não se adequam mais a nova realidade inédita na história humana. Em uma profunda reflexão filosófica sobre a ética, Lima Vaz (1999, p. 7) elenca três causas possíveis para explicar essa crise ética atual.

A primeira causa está relacionada a um progressivo esmaecer dos valores que não permite à sociedade estabelecer uma distinção e oposição entre o bem e o mal, nem a aceitação do caráter normativo da vida em comunidade e nem a aceitação de uma ordem hierárquica dos bens que conferem a vida o imperativo e a dignidade de um dever ser propriamente humano. Frente a novidade sem precedentes que o avanço tecnológico inseriu no cotidiano das pessoas, elas têm dificuldades em reconhecer o bem e o mal em uma realidade ao mesmo tempo *online* e *offline*, os limites do real se expandiram e as fronteiras, antes mais distintas, entre o certo e o errado se tornaram difusas. O pseudo anonimato que o mundo digital parece conceder aos seus usuários estimula a negação das normas éticas de convivência na comunidade virtual, recrudescendo a negação de uma hierarquia de valores que postulam a vida, o humano e a dignidade como bens superiores.

A segunda causa está na constante violação da lei fundamental que está na origem do *ethos*, qual seja, a Lei que prescreve que o ser criador de seu *mundo*, que é o mundo da cultura, tem a necessidade de uma ordenação *normativa* de sua atividade criadora em termos de *bens e fins* que atendam ao imperativo ontologicamente primeiro de sua autorrealização. O mundo digital é uma criação humana. O homem é o criador da tecnologia, ele é o responsável pela edificação deste mundo tecnológico que lhe serve de morada. Assim, cabe ao homem a ordenação normativa desse mundo digital, cabe a ele estabelecer as normas éticas e refletir sobre os princípios éticos que norteiam sua atividade neste mundo, estabelecendo os bens e os fins que garantam a sua autorrealização e preservação da vida e da dignidade neste novo mundo digital.

A terceira, e talvez a causa mais premente da crise ética atual, está no relativismo universal e no hedonismo que governam as ações humanas no mundo contemporâneo tecnológico. Nesse sentido, a sociedade atual se norteia por um relativismo universal e um

hedonismo que não conhecem limites e que constituem padrões de avaliação e comportamento hoje dominantes e cujos efeitos devastadores na vida de indivíduos, de organizações e sociedades surpreendem e inquietam. O relativismo decorre da perda de valores fundamentais que norteiam a vida humana. O mundo digital é descentrado e rizomático, seus valores podem vir desordenadamente de todos os pontos de vista possíveis, sem consensos ou discussões. Grande parte dos avanços tecnológicos é apropriada para o divertimento e o entretenimento, assim, a satisfação imediata dos desejos é propiciada pelo mundo digital.

Brochado, analisando as lições éticas do Professor Vaz, um passado, presente e futuro, indagando sobre a sobrevivência do humanismo frente aos avanços tecnológicos.

Esta constatação de per se convoca (ao menos até este momento) a velha Ética, desde Platão e Aristóteles, e que sobrevive em sistemas filosóficos hoje em dia (como o de Henrique Cláudio de Lima Vaz), a tentar unir algumas pontas que ainda estão soltas quanto aos rumos do novo humano (pós-humano, trans-humano?) (BROCHADO, 2021, p.66).

A autora espera pela supremacia do humano perante a máquina, porque a inteligência humana é consciente de si e é inteligência que reconhece a sua própria humanidade, nesse sentido, o humano não é apenas inteligente, mas sábio. Portanto, a sabedoria, principalmente a sabedoria ética, nos distingue dos algoritmos.

Discutir a tecnologização da vida exige o resgate da sua eticização, o que parece ser o único socorro do qual podemos dispor como um potente arsenal reflexivo a nos habilitar viver num futuro próximo e prospectar quais os passos mais acertados que conseguiremos dar nesta era pontocom, a qual se tornou nossa morada em mais um episódio insólito da epopeia que tem sido a história do homo sapiens. Isso será sempre possível enquanto ele ainda puder crer que sua sapiência é mais que inteligência que sabe, mas, sim, inteligência que se sabe, e, portanto, saber comprometido com a sua humanidade em-si e necessariamente no-outro. (BROCHADO, 2021, p.66)

Brochado considera que a diferença entre inteligências humanas e inteligências maquínicas está na capacidade exclusivamente humana de aprovar ou reprovar ações praticadas, valorando-as como boas ou más, algo impossível às máquinas que não possuem consciência e alma. “Ainda habitamos um mundo onde, malgrado esteja abarrotado (de) e deslumbrado (com) um cardápio tech sedutor, podemos considerar crível a existência de uma alma e de uma consciência exclusivamente humanas” (BROCHADO, 2021, p.66).

Máquinas repetem, reproduzem, mas não criam nada para além de seus próprios dados, trazem muitos benéficos, mas também alguns malefícios. O ser humano possui uma consciência criadora que vai além do que lhe foi dado, para o bem e para o mal. Assim, a reflexão ética

deve sempre acompanhar a decisões sejam elas automatizadas ou humanas e ao Direito cabe a função de regulamentação dessas decisões.

A reflexão ética deve ser crítica e acompanhar todas as decisões, humanas e não-humanas, isso porque vieses podem ocorrer tanto nas decisões tomadas por algoritmos como também por decisões tomadas por humanos.

De um lado, especialistas defendem que a intervenção humana é imprescindível para proteger a dignidade do usuário, cujos dados são utilizados para alimentar os algoritmos de tomada de decisões, e mitigar seus efeitos deletérios. Do outro, doutrinadores acreditam que, com uma pessoa natural no processo decisório, ele poderá restar contaminado por vieses humanos. (FERRARI, 2020, p. 293)

A aceleração no emprego da Inteligência Artificial pela esfera federal é criticada por Sarlet que aponta os seguintes problemas: dificuldade à observância de parâmetros éticos e jurídicos, automatismo na tomada de decisão, a ideia de neutralidade do sistema de Inteligência Artificial, falta de capacitação técnica e ética dos agentes públicos, insuficiência de conhecimentos e reflexão acerca da acurácia da Inteligência Artificial e insuficiência de discussão e de conscientização no que se refere às injustiças algorítmicas. (SARLET, 2021, p. 294). A autora identifica esses problemas a partir da leitura do teor da transparência digital contido no Relatório IPEA 2021¹.

Sarlet destaca o respeito aos direitos fundamentais como parte importante da solução desses problemas levantados.

Em síntese, urge uma releitura do catálogo dos direitos humanos e fundamentais já consolidados na maioria dos países ocidentais para empreender esforços globais para a estruturação de pautas de governança que estejam apropriadas ao atual desenvolvimento de programas e de algoritmos e que sejam factíveis quanto à sua aplicabilidade, transparência e auditabilidade, garantindo a proteção multinível da pessoa humana e, com isto, garantindo a consolidação dos regimes democráticos alinhados com uma perspectiva de cibersegurança. (SARLET, 2021, p. 299).

Na sequência, a autora indica quais valores éticos e princípios jurídicos devem ser observados no desenvolvimento e na utilização dos sistemas de Inteligência Artificial (SARLET, 2021, p. 300): transparência, auditabilidade, responsabilidade, explicabilidade, imputabilidade, reversibilidade, proteção contra o uso de vieses discriminatórios, proteção de dados pessoais.

¹ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Democracia digital: mapeamento de experiências em dados abertos, governo digital e ouvidorias públicas. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10440/1/td_2624.pdf. Acesso em: 24 set. 2021.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa nova realidade tecnológica com impactos sociais e implicações jurídicas exige uma reflexão ética acerca dos princípios e limites do uso de Inteligência Artificial, principalmente, quanto ao uso de algoritmos no processo de tomada de decisão judicial, como transparência, auditabilidade, responsabilidade, explicabilidade, imputabilidade, reversibilidade, proteção contra o uso de vieses discriminatórios, proteção de dados pessoais. No campo jurídico surge a necessidade de uma legislação específica para os sistemas de Inteligência Artificial e seus algoritmos.

Os algoritmos de Inteligência Artificial ainda não tomam decisões judiciais, mas vem cada vez mais sendo utilizados para amparar tais decisões. Em outros campos da atividade humana os algoritmos tomam decisões de forma autônoma sem a participação humana. A decisão judicial traz alguma especificidade que impede o algoritmo de tomá-la, ou será apenas uma questão de tempo para surgirem juízes-robôs? Mais profundamente, a questão ética que surge para a tomada de decisão algorítmica diz respeito a capacidade de criação ética como sendo uma capacidade exclusiva da consciência humana e impossível ser emulada por uma Inteligência Artificial. Portanto, algumas decisões judiciais continuaram a ser humanas, porque exigirão criação ética para serem tomadas.

REFERÊNCIAS

BROCHADO, Mariah. Prolegômenos a uma Filosofia Algorítmica Futura Que Possa Apresentar-se Como Fundamento para um Cyberdireito. **Revista de Direito Público - RDP**, Brasília, Volume 18, n. 100, 131-170, out./dez. 2021.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

FERRARI, Isabela; BECKER, Daniel. Direito à explicação e decisões automatizadas: reflexões sobre o princípio do contraditório. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (Orgs). **Inteligência Artificial e Direito Processual**: os impactos da virada tecnológica no direito processual, Salvador: Jus Podivm, 2020.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens**: Uma breve história da Humanidade. Porto Alegre: L&pm Editores, 2012.

LIMA VAZ, Henrique C. **Escritos de Filosofia IV**: Introdução à Ética Filosófica. São Paulo: Loyola, 1999.

SARLET, Gabrielle Bezerra Sales. A Inteligência Artificial no contexto atual: uma análise à luz das neurociências voltada para uma proposta de emolduramento ético e jurídico. **Revista de Direito Público - RDP**, Brasília, Volume 18, n. 100, 272-305, out./dez. 2021.